



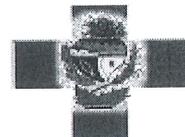
13 / 11 / 2023

**Ata de reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três reais, as 09h da manhã, os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Alessandra Loiola Macêdo, Wanderson Batista Vaz, Wesley Prado Lacerda, se reuniram na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás para analisar os e-mails e documentação das entidades que desejam se inscrever para eleição, tendo sido verificado o recebimento de e-mail para indicação das entidades que irão participar da eleição do conselho municipal de saúde e procedido a análise da documentação apresentada pelas entidades, conforme se segue, verificamos que a **Associação Brasileira de Desenvolvimento Social e Cultural ABDSC**, apresentou toda a documentação exigida no edital para concorrer ao segmento **de usuários** motivo pelo qual **tiveram deferidas a sua inscrição**, da análise da documentação apresentada pelo **Rotary Club Águas Lindas**, para esta instituição concorrer ao segmento de usuários, verificamos que toda a documentação apresentada estava em consonância com o previsto no edital, motivo pelo qual **deferimos** a inscrição desta instituição. Após a análise dos documentos apresentados pelo **SINDSPMAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE AGUAS LINDAS DE GOIAS**, para concorrer ao segmento de usuários, verificamos que esta em consonância com o previsto no edital, motivo pelo qual **deferimos** a inscrição desta instituição. Quanto a documentação apresentada pelo **Instituto de Olhos de Águas Lindas**, para concorrer a vaga como **representante dos prestadores em saúde** verifica-se que esta instituição não apresentou a documentação constante no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Com relação aos documentos apresentados pela **Igreja Pentecostal Renascer Ministério ADONAI**, para o segmento de usuários, verifica-se que a instituição apresentou a documentação exigida no edital, contudo da análise da documentação verificamos que o representante dos usuários indicado pela instituição é servidor do município e labora no Conselho Municipal de Saúde, havendo desta forma o impedimento deste indicado para representar a instituição, por exercer função pública vinculada ao conselho municipal de saúde, motivo pelo qual indeferimos o pedido de



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
O PODER QUE EMANA DO POVO.



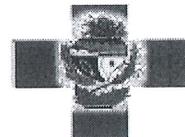
habilitação da instituição com este representante como titular, conforme dispõe o artigo 4º, §3º, I da lei municipal 1450/2020 e artigo 4º, §2º do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde. Da análise da documentação apresentada pelo **Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias do Estado do Goiás SINDACSE/GO**, como representante dos profissionais de saúde, verificamos que a instituição não apresentou a documentação constante no art. 3º, itens ‘a, e, g’ do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Com relação aos documentos apresentados pela **Associação Águas Lindas para Todos, para o segmento de usuários**, verifica-se que a instituição não apresentou a documentação constante no art. 3º, itens ‘b’ e ‘h’ do edital, além disso o membro indicado como titular da instituição, Ester Pereira dos Santos é servidora comissionada do município, o que a torna impedida de representar usuários, conforme art. 4º, §3º, inciso I, da lei Municipal nº 1450/2020 e art. 4º, §2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, bem como não apresentou todas as certidões negativas exigidas no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. No que se refere a documentação apresentada pela **Associação Comunitária Brasil do Meio Ambiente, ASCOBEL, para o segmento de usuários**, verifica-se que a instituição não apresentou a documentação constante no art. 3º, itens ‘a’, d, e,’ do edital nem as certidões negativas constantes no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Quanto a documentação apresentada pela **Associação dos Feirantes do Centro Comercial de Águas Lindas – AFECAL, para o segmento dos usuários**, a referida instituição não apresentou os documentos exigidos no art. 3º, ‘a’, nem as certidões constantes no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Da análise da documentação apresentada pela **Clinica Médica do Rim – CLIMER**, como representante de **prestador de serviço da saúde**, verificamos que a referida instituição deixou de apresentar a documentação exigida no art. 3º, ‘a, b, e’ do edital bem como as certidões negativas exigidas no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Na documentação apresentada pela **AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA MENSAGEIROS DA ARTE REAL**, como representante dos usuários, verificamos que esta instituição deixou de apresentar as certidões negativas exigidas no art. 2º, §3º





do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Da análise da documentação enviada pela **Clinica e Laboratório São Lucas**, como representantes de **prestadores de serviços em saúde**, verificamos que não foi entregue a documentação exigida no art. 3º, “a, b, e” do edital, bem como não apresentou as certidões negativas exigidas no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Da análise da documentação acostada pela **Clinica e laboratório Águas Lindas**, verificamos que a referida empresa não apresentou as certidões negativas exigidas no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Procedemos a análise da documentação apresentada pelo **Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP 09**, representante dos trabalhadores da área de saúde e verificamos que a referida instituição não entregou a documentação exigida no art. 3º, “c, e e” do edital, motivo pelo qual indeferimos esta inscrição. Da análise dos documentos e enviados pelo **Instituto Flor de Jasmin**, como representante de trabalhadores da área da saúde, verificamos que o referido instituto não possui representatividade de trabalhadores na área de saúde, e não apresentou a documentação exigida no art. 3º, “a, e, f, h” do edital, bem como não apresentou as certidões negativas exigidas no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Verificamos os documentos apresentados pelo **INSTITUTO UBUNTU**, consta ficha de inscrição consta como requerente o instituto Flor de Jasmin, não tendo sequer apresentado ficha de inscrição adequada para inscrição, tendo enviado a inscrição com nome de outra instituição junto com demais documentos apresentados, além disto, não apresentou a documentação exigida no art. 3º, “a,b,c,d,e, e h” do edital, bem como não apresentou as certidões negativas exigidas no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Da análise da documentação apresentada pelo **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO**, como representante dos trabalhadores da área da saúde, verificamos que esta instituição não apresentou a documentação exigida no art. 3º, “a,b,c,f, e h” do edital, bem como não apresentou todas as certidões negativas exigidas no art. 2º, §3º do edital, motivo pelo qual tem sua inscrição indeferida. Procedemos a análise dos documentos enviados pela **Associação de Proteção Ambiental e Social, Jardim América II**, como representantes de usuários, verificamos que esta instituição não





apresentou a documentação exigida no art. 3º, “b,e,g, h” do edital, motivo pelo qual teve sua inscrição indeferida e faltam as certidões negativas exigidas no art. 2º, §3º do edital. No que se refere a documentação apresentada pela **Câmara de Dirigentes Lojistas de Águas Lindas de Goiás**, verificamos que esta instituição não apresentou a documentação exigida no art. 3º, “d,f,g, h” do edital, motivo pelo qual teve sua inscrição indeferida. Por fim, fizemos a análise dos documentos enviados pelo **Conselho da Comunidade de Águas Lindas de Goiás**, como representante dos usuários tendo sido verificado que esta instituição não apresentou a documentação exigida no art. 3º, “h” do edital e certidões negativas, motivo pelo qual indeferimos esta inscrição. Após a análise de toda a documentação acima mencionada fizemos o Edital De Publicação Da Lista De Entidades Habilitadas, que será devidamente publicado nos placard oficiais do município para possíveis recursos cabíveis.

Águas Lindas de Goiás, 13 de novembro de 2023.

  
**Alessandra Loiola Macêdo**

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Águas Lindas de Goiás

Resolução 015/2023/CMS



**Wanderson Batista Vaz**

Vice Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Águas Lindas de  
Goiás

Resolução 015/2023/CMS

  
**Wesley Prado Lacerda**

Secretário da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Águas Lindas de Goiás

Resolução 015/2023/CMS

